



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 218/05

**Processo Administrativo n.º 05/10/17024**

**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete (SMCG) – Sétimo Grupamento de Bombeiros (7ºGB)

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 014/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pela Ilma. Sr.ª Secretária Municipal de Chefia do Gabinete **DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 3.332.736 e CPF n.º 132.148.298-15, e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **PENACHIN & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.002.267/0001-19, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal Moacir Henrique Penachim, Cédula de Identidade n.º 14.104.570-SSP/SP, CPF n.º 134.818.788-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 014/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em viaturas importadas pertencentes ao Sétimo Grupamento de Bombeiros, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico - ANEXO IV do edital do Presencial n.º 014/2005 e nas condições estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1 - A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV do edital do Pregão Presencial n.º 014/2005, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global anual estimado de R\$ 108.192,30 (cento e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo R\$ 43.276,92 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) estimados para mão de obra da manutenção preventiva e corretiva, e R\$ 64.915,38 (sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) estimados para o fornecimento de peças, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 54.096,15 (cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e quinze centavos), sendo R\$ 21.638,46 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a mão de obra, e R\$ 32.457,69 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o fornecimento de peças; e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

3.1.1 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

4.2 Os valores dos serviços constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAI/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**4.3** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**4.4** Os preços também poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alteração (ões) extraordinária (s) em formador (es) do preço dos serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômico-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômico-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com o da anterior, válido antes da ocorrência do fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme a metodologia descrita.

**4.5** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 02.01.28.182.3701.2206.339039.72.00 e 02.01.28.182.3701.2206.339030.27.00.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - Apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590, de 26/01/04, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato, sob pena de retenção dos valores devidos;

**7.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**7.3** - As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros deverão ser originais do Fabricante das Peças e Acessórios;

**7.4** - Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva solicitada, deverá a proponente vencedora apresentar ao Sétimo Grupamento de Bombeiros orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

**7.5** - O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da concessionária e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela do Fabricante das Peças e Acessórios, com a aplicação do desconto ofertado em sua proposta;

**7.6** - A proponente vencedora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação escrita do Sétimo Grupamento de Bombeiros, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.7** - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que dos mesmos constem as seguintes informações:

**7.7.1** - serviços a executar;

**7.7.2** - relação de peças a serem substituídas e respectivos preços (se for o caso);

**7.7.3** - prazo de execução dos serviços;

**7.7.4** - número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;

**7.7.5** - preço total do orçamento;

**7.7.6** - prazo de garantia dos serviços, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo;

**7.8** - O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (quatro) horas, contado da aprovação do orçamento pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros, sendo que os mesmos deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária;

**7.9** - As peças de reposição substituídas passarão a ser de propriedade do Sétimo Grupamento de Bombeiros, devendo ser entregues juntamente com a(s) viatura(s);

**7.10** - A proponente vencedora deverá emitir, no final de cada mês, relatório completo de todos os serviços executado, identificando todos os veículos (um a um, com o seu prefixo, placa, modelo e ano), as peças substituídas preço e n.º da nota fiscal relativos a cada serviço, devendo o relatório ser entregue diretamente no Setor de Manutenção do Sétimo Grupamento de Bombeiros.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.2** - Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona;

**8.3** - Expedir as Ordens de Serviço.

## **NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1 - A CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula.

**9.1.1** – Após a execução dos serviços e entrega do(s) veículo(s) a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Sétimo Grupamento de Bombeiros, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**9.1.2** - A fatura não aprovada pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**9.1.3** - A devolução da fatura não aprovada pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

**9.1.4** - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aprovada pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros.

**9.1.5** -O Sétimo Grupamento de Bombeiros, na liberdade da fiscalização do contrato terá acesso sempre que julgar necessário ao estoque da Contratada, para avaliação da originalidade das peças.

**9.1.6** - O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 11.829/03, regulamentada pelo Decreto n.º 14.590/04.

## DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2** - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia calculada sobre o valor do orçamento efetuado com atraso e, também, no caso de atraso na finalização da execução dos serviços, calculada sobre o valor remanescente do contrato até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

**10.1.3** - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

**10.1.4** - Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.1.5** - Declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

**10.2** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**10.2.1** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**11.1.1** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

**12.1** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - O CONTRATANTE, por meio do Sétimo Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização dos serviços, e a qualquer instante, poderá solicitar à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**13.1.1** – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada e sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**13.1.2** – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador, não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - Não será permitida a subcontratação dos serviços de manutenção, objeto desta licitação.

## **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**15.1** - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade 4Presencial 014/2005, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 05/10/17024.

## **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de Julho de 2005

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**  
Secretária Chefe de Gabinete

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PENACHIN & CIA LTDA.**  
Representante Legal: Moacir Henrique Penachim  
R.G. 14.104.570 SSP/SP  
C.P.F. 134.818.788-34